CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Cooperativa de Prestação de Serviços Públicos de Distribuição de Energia Elétrica Senador Esteves Júnior – CEREJ, CNPJ nº 82.574.864/0001-81, com sede na Rua João Coan, 300, Bairro Universitário, CEP 88161-064, na cidade de Biguaçu/SC, neste ato representado pelo seu Presidente EDSON FLORES DA CUNHA, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da Carteira de Identidade n.º 2046495, inscrito no CPF sob n.º 707.436.499-15 e pelo Secretário Rubi Rodolfo Rassweiler, brasileiro, viúvo, aposentado, residente e domiciliado em Águas Mornas/SC, inscrito no CPF sob nº 444.073.869-91, e Carteira de Identidade nº 1.053.518., de ora em diante chamada simplesmente de **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **DALSENTER AMBIENTAL EIRELI-ME**, CNPJ 06.348.937/0001-39, situada a Rua Valério Gomes n° 266, sala 01, Centro, São João Batista - Estado de Santa Catarina, representada pelo técnico e sócio diretor **Esp. Engº Agrônomo ANDERSON ATHALIBA DALSENTER**, CREA-SC n° 32.592-8, CPF 693.081.529-20, residente a Rua Getulio Vargas n° 599, Apto 405, bairro do Centro, município de São João Batista – SC, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, as partes ajustam e contratam o fornecimento de mão de obra técnica por parte do **CONTRATADO,** por um período de 20 horas semanais, para a execução dos seguintes serviços:

- Responsabilidade técnica perante os órgãos competentes (FATMA, IBAMA, IMA, entre outros) e acompanhamento dos trabalhos de produção de mudas de árvores nativas no viveiro florestal localizado em Boitexburgo, município de Major Gercino-SC.
- Responsabilidade Técnica pelo Licenciamento Ambiental caracterizado apenas por CERTIDÕES DE CONFORMIDADE AMBIENTAL, de acordo com a Resolução do CONSEMA 12/2014, excluindo-se neste ítem os licenciamentos caracterizados pela elaboração de ECA- Estudo de Conformidade Ambiental e EAS – Estudo Ambiental Simplificado.
- Acompanhamento Técnico e Orientação das podas de árvores na construção das linhas novas de distribuição de energia.
- Treinamentos/Palestras para os funcionários da Cooperativa quanto ao corte de vegetação sob as linhas de distribuição de energia.
- Realização de PRAD – Projeto de Recuperação de Área Degradada à Cooperativa e aos Cooperados quando solicitados pela **CONTRATANTE**.
- Auditorias/Pareceres sobre ligações irregulares em áreas de APP – Área de

Preservação Permanente nos municípios atendidos pela **CONTRATANTE.**

- Licenças para porte e uso do motosserra.
- Acompanhamento ao PRAD Boa Esperança e Águas Mornas.
- Orientação Técnica relacionada a outros assuntos ligados ao Meio Ambiente.
- Licenciamento para retirada dos ninhos de João de Barro junto ao IMA e IBAMAI

Parágrafo Único. Todas as despesas vinculadas aos serviços prestados deverão ser previamente aprovadas pela **CONTRATANTE,** bem como aquisição de insumos e materiais para execução dos serviços.

- A Contratação das atividades acima descritas, foi autorizada em reunião de Diretoria de Julho/2024

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONTRATADO** será Responsável Técnico pelas atividades perante os órgãos competentes e realizará o acompanhamento da atividade com o comparecimento ao local de produção de mudas. Os serviços de acompanhamento da atividade serão prestados com visitas quinzenais ao local do empreendimento, ou quando for solicitado pelo **CONTRATANTE.**

O **CONTRATADO** poderá designar um responsável técnico que tenha contrato com sua empresa sendo de total responsabilidade da empresa **CONTRATADA** todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e indenizatórias que incidam sobre o técnico e ou empregados para a execução dos serviços, inclusive e especialmente pela contratação de seguros em favor de seus empregados e técnicos.

Demais serviços serão de acordo com as solicitações da **CONTRATANTE**, cumprindo suas obrigações dentro dos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, no mínimo duas vezes por semana. (segunda e sexta feiras).

Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os sócios e/ou empregados do **CONTRATADO,** destacados para a execução dos serviços, permanecendo a **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação ao **CONTRATADO** e aos empregados e técnicos destacados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento, mas produz tão somente os efeitos pelos termos que ora são estabelecidos, não tendo caráter de exclusividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a seguir as exigências contidas nas

orientações das atividades à serem desenvolvidas e a seguir as orientações do **CONTRATADO,** realizadas durante o acompanhamento das atividades de fiscalização e orientação das atividades propostas na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato.

A **CONTRATANTE** compromete-se a seguir as exigências contidas no verso da Licença Ambiental de Operação do viveiro de mudas que será emitida pela FATMA – Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina e a seguir as orientações do **CONTRATADO,** realizadas durante o acompanhamento das atividades de produção de mudas.

Parágrafo Único. No caso da **CONTRATANTE** não seguir as orientações do Licenciamento ou não seguir as orientações prestadas pelo **CONTRATADO**, este deve enviar Relatório Técnico informando da situação do não cumprimento das condicionantes da Licença aos órgãos responsáveis, ou, do não cumprimento das orientações à Diretoria da Cooperativa, isentando totalmente o **CONTRATADO** das sanções que, por ventura vier sofrer a **CONTRATADA,** sem perda dos honorários propostos e sem geração de multa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei, apresentando, sempre que solicitado: Certidões negativas Municipal, Estadual, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentre outras que venham a ser solicitadas

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

A título de honorários, pela contratação dos serviços propostos na **CLAUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, receberá o **CONTRATADO** o valor de R$ 9.094,62 (nove mil e noventa e quatro reais e sessenta e dois centavos)

Parágrafo Segundo: Correrão por conta do **CONTRATANTE**, eventuais despesas de ligações telefônicas, selos, impostos e emolumentos e taxas de emissão vinculadas ao exercício do serviço contratado.

O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao serviço prestado que começará a ser realizado à partir do **dia 01 de Julho de 2024 até a data de 30 de Junho de 2025** mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação

de Serviço e o Relatório de Atividades no qual deverão ser submetidos pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** para que seja dado o atesto efetivo do serviço realizado.

O **CONTRATADO** não se responsabilizará por prejuízos que possam ser acarretados ao **CONTRATANTE**, devido a problemas técnicos, desde que não lhe possam os mesmos ser atribuído, por motivos estranhos à sua vontade, tais como força maior comprovada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 1 (um) ano, contados à partir de 01 de Julho de 2024, podendo ser renovado mediante termo aditivo, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do seu termo final.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com aviso prévio por escrito e antecedência dos interessados, com o mínimo de 15 (quinze) dias, respeitando os ditames do artigo 607 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo: Em caso de quebra de contrato por parte da **CONTRATANTE**, esta pagará os honorários dos serviços prestados até a data de rescisão deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Em caso de quebra de contrato por parte do **CONTRATADO**, este fica livre de despesas e obrigações a partir do fim do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE SOLIDARIA E SUBSIDIARIA

O CONTRATADO se obriga a manter o CONTRATANTE livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social, obrigando-se, ainda, a excepcionar o CONTRATANTE, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última, ocorrendo qualquer reclamação trabalhista contra o CONTRATANTE, o CONTRATADO, se responsabilizará, em juízo, pelos eventuais direitos do reclamante, pagando, ainda, todas as despesas que o CONTRATANTE incorrer para a defesa de seus interesses.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido que, por força deste contrato,

não se estabelece qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prestadores de serviço e ou terceirizados do CONTRATADO, sendo esta última a empregadora do pessoal necessário à execução dos serviços aqui contratados.

Parágrafo Segundo: No caso especifico de empregado e ou prestador de serviço da CONTRATADA vir a ajuizar Ação Trabalhista também contra o CONTRATANTE, alegando solidariedade, compromete-se o CONTRATADO, em preliminar de sua defesa, requerer a exclusão da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice", uma vez que os funcionários do CONTRATADO não possuem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATANTE seja mantida no pólo passivo da ação trabalhista que se refere o item acima, o CONTRATADO coloca à disposição seu departamento jurídico para dar andamento processual em todas as fases, incluindo-se defesa, embargos, recursos, cálculos e demais procedimentos que envolvam o deslocamento do jurídico até a Justiça do Trabalho, isentando o CONTRATADO, desta forma, de qualquer reembolso resultante do comparecimento do CONTRATANTE as audiências, ficando ainda acordado que , caso o CONTRATANTE venha optar por defesa e causídico próprio, esta arcará com honorários e despesas decorrentes.

Parágrafo Quarto: o CONTRATADO se obriga a ressarcir o CONTRATANTE de todos os valores que, eventualmente, venha a ser compelida a desembolsar para fazer frente às reclamações trabalhistas contra si ajuizadas pelos empregados do CONTRATADO, assim como todos os ônus decorrentes de quaisquer processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza, inclusive no que diz respeito às condenações a qualquer título, custas judiciais, honorários de peritos, assistentes técnicos e advogados, e depósitos determinados pela legislação vigente ou por atos judiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de

igual teor e forma.

Biguaçu-SC, 01 de Julho de 2024

EDSON FLORES DA CUNHA
Presidente - CEREJ
CONTRATANTE

RUBI RODOLFO RASSWEILER
Secretário - CEREJ
CONTRATANTE

Anderson Athaliba Dalsenter
Sócio Adm - Dalsenter Ambiental Eireli
CONTRATADO

Testemunhas:

Ana Iris Serafim Batista
CPF: 563.859.199-00

Denize Tavares Pereira
CPF: 800.638.969-15